



escritórios

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA - SINAPRO E THEX
COWORKING SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LTDA -ME**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado, **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA - SINAPRO**, com sede na Rua Visconde da Parnaíba, 3030, Fátima, sala 03. Teresina-PI. Cep.: 64049-453, inscrita no CNPJ/PI sob o nº 10.528.935/0001-65, neste ato representada por Cândido Gomes Neto, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado, **THEX COWORKING SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA -ME** doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, têm justos e contratados o presente Termo de Convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto conceder descontos e outras vantagens aos associados regularmente inscritos no sindicato, mediante identificação de acordo com as regras e parâmetros desse instrumento.

1.2. A CONVENIADA, de acordo com a cláusula primeira, concederá as seguintes vantagens aos beneficiários da **CONVENIENTE**:

a) A empresa **CONVENIADA** oferecerá um desconto promocional de 20% (VINTE POR CENTO) do valor de tabela.

1.3. Os benefícios acima descritos só serão válidos mediante apresentação dos seguintes documentos:

1.4. Sindicalizados, com carteira atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIENTE compromete-se a divulgar o presente convênio entre os beneficiários descritos na Cláusula Primeira através da Internet (mailing eletrônico, rede social, aplicativo e site), Informativos, afixações de cartazes/folders e das maneiras que lhes forem possíveis.

2.2. O CONVENIADO se compromete a fixar em local visível em seu estabelecimento o adesivo com a marca da **CONVENIENTE** dando publicidade e indicando a existência do convênio.

www.thexescritorios.com.br | instagram: @thexescritorios

AV. ELIAS JOÃO TAJRA, 1717 - JÓQUEI
CEP: 64.049-300 - TEL: 86 3305 2669



CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não denunciado por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Na hipótese de infração grave às disposições contidas no presente contrato, por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá optar por considerá-lo automaticamente rescindido, bastando, para tanto, que manifeste suas razões por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. Em qualquer hipótese de rescisão, serão mantidas pelo (a) **CONVENIADO (A)** os descontos e serviços pagos concedidos aos beneficiários deste Convênio, cujas contratações estejam em andamento.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Convênio não é gravado com cláusula de exclusividade.

4.2. O (A) **CONVENIADO (A)** autoriza à **CONVENIENTE** divulgar o seu nome como conveniado, enquanto durar o presente contrato.

4.3. A **CONVENIENTE** não cabe quaisquer responsabilidades, solidária e/ou subsidiária, por eventual inadimplência dos beneficiários, funcionários SINAPRO e seus respectivos dependentes perante o (a) **CONVENIADO (A)**, bem como em razão da utilização indevida, imprópria e inadequada, prática de ato ilícito por parte do beneficiário quando da utilização dos serviços prestados pelo **CONVENIADO (A)**.

4.4. Todos os produtos e serviços oferecidos aos beneficiários deste Convênio serão de exclusiva responsabilidade do (a) **CONVENIADO (A)**.

4.5. O presente contrato substitui qualquer compromisso, entendimento, ajuste, termo, proposta ou contrato retro celebrado entre as partes com o seu mesmo objeto e só poderá ser modificado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

4.6. O presente contrato de convênio não implica para as partes direitos ou obrigações, além dos expressamente estabelecido neste instrumento

4.7. Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as PARTES, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

4.8. O presente Convênio será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além das partes contratantes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Convênio, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

www.thexescritorios.com.br | [@thexescritorios](https://www.instagram.com/thexescritorios)

AV. ELIAS JOÃO TAJRA, 1717 - JÓQUEI
CEP: 64.049-300 - TEL: 86 3305 2669

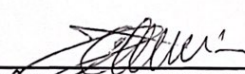
Handwritten signature and initials.

CLAUSULA QUINTA- DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí com a renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Instrumento.

E por estarem assim, justos e conveniados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias) de Igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Teresina, 27 de Novembro de 2018.



SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA - SINAPRO
CÂNDIDO GOMES NETO
Presidente



CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF/PI nº :

2)
Nome:
CPF/PI nº :

